

Parecer nº 070/2025 – CGM

PROCESSO Nº 7/2025-00001

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Contratação emergencial de aquisição de peças e serviços destinados à manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados e máquinas pesadas.

VALOR GLOBAL: R\$ 567.261,77 (quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos).

- JCM COMERCIO DE PNEUS E REPRESENTAÇÕES LTDA no valor de R\$ 356.792,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais);
- POSTO DE MOLAS E SERVICOS TRATOR SERVICE LTDA no valor de R\$ 210.469,77 (duzentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA.

CONTRATADAS: JCM COMERCIO DE PNEUS E REPRESENTAÇÕES LTDA e POSTO DE MOLAS E SERVICOS TRATOR SERVICE LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

E ainda no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

- I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;*
- II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;*
- III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.*

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

- I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;*
- II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 7/2025-00001, na modalidade de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação emergencial de aquisição de peças e serviços destinados à manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados e máquinas pesadas.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os documentos, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Administrativo nº 500/2025 (1Doc);
- II. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- III. Solicitação de Despesa nº 20250129013;
- IV. Solicitação de Despesa nº 20250129014;
- V. Solicitação de Despesa nº 20250129015;
- VI. Estudo Técnico Preliminar ETP;
- VII. Mapa de Risco;
- VIII. Termo de Referência - TR;
- IX. Autorização para abertura;
- X. Adequação orçamentária;
- XI. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XII. Portaria nº 002/2025/SEMINFRA – Equipe de Planejamento e Publicação;
- XIII. Relatório de cotação de bancos de preços;
- XIV. Proc. Administrativo (Nota interna 03/02/2025 12:03) 500/2025 (planejamento estratégico e emergencial, relação de veículos e equipamentos, relatório fotográfico de veículo com defeito, relatório fotográfico de veículo funcionando, demandas de serviços diversos bairros, planilha de Materiais e serviços);
- XV. Certidão de inexistência de contrato vigente para este objeto;
- XVI. Minuta do Edital;
- XVII. Minuta do contrato;
- XVIII. Solicitação do Parecer Jurídico;
- XIX. Parecer jurídico nº 090/2025-SEJUR/PMP;
- XX. Minuta de contrato ajustado conforme Parecer jurídico;
- XXI. Portaria nº 001/2025 – Agente de Contratação e Publicação;
- XXII. Termo de Autuação;
- XXIII. Termo de Autuação da Dispensa retificado;

- XXIV. Edital e Publicação;
- XXV. ID contratação PNCP: 05193057000178-1-000002/2025;
- XXVI. Proposta registrada da empresa: H & R COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAPOTARIA LTDA;
- XXVII. Proposta registrada da empresa: JCM COMÉRCIO DE PNEUS E REPRESENTAÇÕES LTDA;
- XXVIII. Proposta registrada da empresa: NACIONAL AUTO PEÇAS LTDA;
- XXIX. Proposta registrada da empresa: POSTO DE MOLAS E SERVIÇOS TRATOR SERVICE LTDA;
- XXX. Ata de realização da Dispensa Eletrônica nº 001/2025;
- XXXI. Documentos de Habilitação das empresas;
- XXXII. Proposta readequada;
- XXXIII. Justificativa do preço;
- XXXIV. Declaração de Análise Documentação de Habilitação;
- XXXV. Parecer técnico;
- XXXVI. Declaração de Dispensa de Licitação Eletrônica;
- XXXVII. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XXXVIII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXXIX. Parecer jurídico nº 147/2025 - SEJUR/PMP;
- XL. Certificado de Regularidade do FGTS atualizado - POSTO DE MOLAS E SERVIÇOS TRATOR SERVICE LTDA;
- XLI. Mapa de lances;
- XLII. Ata Complementar do Dispensa;
- XLIII. Proposta readequada da empresa: POSTO DE MOLAS E SERVIÇOS TRATOR SERVICE LTDA;
- XLIV. Portaria nº 005/2025/SEMINFRA – Fiscal de contrato;
- XLV. Minuta do Contrato: JCM COMÉRCIO DE PNEUS E REPRESENTAÇÕES LTDA;
- XLVI. Minuta do contrato: POSTO DE MOLAS E SERVIÇOS TRATOR SERVICE LTDA;
- XLVII. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do processo.

Diante do supramencionado, denota-se que constam irregularidades na Certidão Positiva de Natureza Tributária Estadual da empresa H & R COMERCIO E SERVIÇOS DE CAPOTARIA LTDA, CNPJ Nº 23.604.506/0001-05 e Certidão de

Regularidade de Natureza Tributária da empresa POSTO DE MOLAS E SERVIÇOS TRATOR SERVICE LTDA, CNPJ Nº 40.109.857/0001-69, portanto com o prazo estabelecido para regularização da documentação, somente a empresa POSTO DE MOLAS E SERVIÇOS TRATOR SERVICE LTDA, regularizou a certidão.

Na oportunidade, analisando todos os passos percorridos observamos a falta da publicação do processo no Mural das Licitações/TCM, recomendação desta Controladoria que publique o processo urgente.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e as recomendações no Parecer Jurídico desta Prefeitura.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 7/2025-00001, na modalidade de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação emergencial de aquisição de peças e serviços destinados à manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados e máquinas pesadas, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 10 de março de 2025.

Sirlede Ferreira Alves
Controladoria Geral do Município